|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | - |
| INTERESSADO | CEF-CAU/BR |
| ASSUNTO | Intempestividade e Registro Egressos Centro Universitário FACEX |

**DELIBERAÇÃO Nº 065/2018 – CEF-CAU/BR**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na Sede do CAU/BR, nos dias 02 e 03 de agosto de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 6º da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, determina que são requisitos para o registro capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida (grifo nosso) pelo poder público;

Considerando o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, que no seu artigo 45 determina que o reconhecimento e o registro de curso são condições necessárias à validade nacional dos diplomas (grifo nosso);

Considerando que o artigo 46 Decreto nº 9235/2017 determina que a instituição protocolará pedido de reconhecimento de curso no período compreendido entre cinquenta por cento do prazo previsto para integralização de sua carga horária e setenta e cinco por cento desse prazo (grifo nosso), observado o calendário definido pelo Ministério da Educação, determinação reiterada pelo art. 31 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, de 21 de dezembro de 2017;

Considerando o art. 101 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe que os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido concluídos até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas, e em seu parágrafo único dispõe que a instituição poderá se utilizar da prerrogativa prevista no caput enquanto não for proferida a decisão definitiva no processo de reconhecimento, tendo como referencial a avaliação externa in loco.

Considerando as Deliberações 63/2015, 64/2015, 65/2015, 001/2018 e 002/2018 CEF-CAU/BR que aprovam metodologias para Cálculo de Tempestividade e Cadastro de Cursos no CAU/BR;

Considerando as Deliberações 057/2018 e 059/2018 CEF-CAU/BR, que deliberam sobre o cálculo de Tempestividade de Cursos de Arquitetura e Urbanismo, e aprovam o cálculo de tempestividade da solicitação do reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo (MEC 1204846) do Centro Universitário FACEX com resultado intempestivo, e orientam os CAU/UF a NÃO REGISTRAR os egressos oriundos do Curso ora apresentado, até a manifestação da SERES-MEC, ou até que a Portaria de Reconhecimento do curso seja publicada pelo MEC.

Considerando o Ofício 28/2018 emitido pela Reitoria da UNIFACEX, apresentando argumentos para reanálise do tema, incluindo informação de que a data de início efetiva do curso se deu em 19 de agosto de 2013, podendo assim alterar o resultado da tempestividade do protocolo, motivando portanto a reanálise do disposto anteriormente;

Considerando a presunção de legitimidade do documento emitido pela IES apresentado pelo egresso para fins de registro, e que a impossibilidade de registro pode trazer prejuízo aos egressos do curso em questão, em função de mora na resposta por parte da Secretaria de Regulação do Ensino Superior – SERES-MEC;

Considerando o curto prazo que poderia definir o caráter intempestivo do protocolo de reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo (MEC 1204846) do Centro Universitário FACEX;

|  |
| --- |
| **DELIBERA:**   1. Autorizar, diante da argumentação apresentada pela Reitoria da UNIFACEX, os CAU/UF a efetuar registro provisório dos egressos do curso 1204846 até que seja publicada portaria de reconhecimento do curso ou até manifestação da Secretaria de Regulação do Ensino Superior – SERES-MEC; 2. Orientar os CAU/UF de que independente do disposto no item “1”, deverão ser atendidos os demais requisitos de registro vigentes, incluindo a contemplação de carga horária e tempo de integralização mínimos previstos pelo sistema de ensino nos históricos escolares dos egressos; 3. Enviar esta deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento solicitando a comunicação ao CAU/UF do conteúdo desta deliberação; |
|  |

Brasília – DF, 03 de agosto de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **Andrea LÚcia Vilella Arruda**  Coordenadora | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  |  |
| **Humberto Mauro Andrade Cruz**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **ALFREDO RENATO PENA BRANA**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **HÉLIO CAVALCANTI DA COSTA LIMA**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |